

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIARIA COMO GARANTIA DE
ACESSO À JUSTIÇA**

**MODERNIZATION OF THE JUDICIAL STRUCTURE AS A GUARANTEE OF
ACCESS TO JUSTICE**

**Rafaela Alves Gusmão
Lara Las-Casas Goulart**

Resumo

O manifesto trabalho objetiva analisar o porquê da crise da justiça, relacionada principalmente a morosidade, estar associada a falta de tecnologia na estrutura judiciaria. O artigo também apontará soluções cabíveis para efetivar o direito de acesso amplo à justiça, modernizando o judiciário e, conseqüentemente, agilizando os processos correntes, de forma a colocar em vigência a celeridade processual e garantir o princípio da inafastabilidade da jurisdição prevista na Constituição.

Palavras-chave: Crise da justiça, Tecnologia, Acesso

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this paper is to analyze the reason why the crisis of justice, related mainly to slowness, is associated with a lack of technology in the judicial structure. The article will also point out suitable solutions to enforce the right of full access to justice, modernizing the judiciary and, consequently, streamlining the current processes, in aim to put into effect the speed of proceedings and guarantee the principle of inafasability of the jurisdiction provided in the Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis of justice, Technology, Access

INTRODUÇÃO

O acesso livre à justiça é uma das garantias constitucionais, discorrida no artigo 5º dos Direitos e Garantias Fundamentais, da Constituição Federal da Republica de 1988, que relaciona o direito a tal acesso com o poder judiciário. Conseqüentemente, a ineficiência desse sistema, principalmente na resolução dos processos judiciários, devido, sobretudo, à falta de introdução de ferramentas tecnológicas, reflete no direito fundamental dos indivíduos: o acesso à justiça.

A Terceira Revolução Industrial, também conhecida como Revolução Técnico-científico-informacional, potencializou precipuamente as áreas do conhecimento ligadas à informática que, atrelada ao âmbito judicial e administrativo, possibilitou o desenvolvimento de novas formas de prestação de serviços, como a Gestão Eletrônica de Documentos Processuais, consulta do andamento processual, Sistema Bacen-Jud., entre outros. Esses novos instrumentos tecnológicos propiciaram maior agilidade na resolução dos autos dos processos criminais, garantindo, em partes, celeridade no decorrer desses processos. Entretanto, a precariedade tecnológica ligada à estrutura judiciária permanece como uma adversidade na potencialização e agilização das resoluções e, dessa forma, a morosidade do sistema continua a ser um problema vigente que impossibilita o pleno acesso à justiça.

Outrossim, a metodologia utilizada neste artigo é predominantemente a pesquisa bibliográfica no que diz respeito às jurisprudências, além do levantamento da situação estrutural do sistema judiciário com enfoque em regiões brasileiras cuja ineficiência judiciária se destaca em relação às demais.

A MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO

A lentidão na qual ocorrem os autos dos processos permanece como um empecilho à máxima funcionalidade do Sistema Judiciário. Isso é explicado pela grande quantidade de ações pendentes na primeira instância, julgadas pelos juízes que compõem cada unidade federativa, o que leva ao congestionamento na resolução desses processos. De acordo com os dados levantados por pesquisas realizadas pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017, houve um crescimento do percentual de demandas referentes à morosidade de 8,91% comparado a 2016 e de 52,78% comparado a 2015.

Esses dados evidenciam que, embora o número de manifestações a respeito desse atraso tenha diminuído, o que mostra maior efetividade judiciária, a morosidade do sistema ainda persiste, o que faz questionar quais são as barreiras que impedem a plena eficácia do sistema para a resolução dos autos dos processos e leva a buscar uma solução para o problema.

De acordo com o Ouvidor Geral, conselheiro, Gilberto Martins, a morosidade é um dos principais desafios do Judiciário e uma das possíveis resoluções seria a priorização dos julgamentos processuais em primeira instância, porque a morosidade está intrinsicamente relacionada à quantidade e processos pendentes, os quais, majoritariamente, não deveriam ser julgados em primeira instância. Além disso, o grande requerimento de recursos, como o princípio de duplo grau de jurisdição, mostra que os juízes de primeira instância não possuem auxílio, como o tecnológico, de forma a agilizar os processos e julgá-los em um menor intervalo de tempo e mais eficientemente. Tal falta leva as pessoas a requererem uma segunda sentença, cujo processo será prolongado, piorando ainda mais a morosidade processual.

TECNIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO EM RESPOSTA A FALTA DE ACESSO A JUSTIÇA NAS REGIÕES PERIFÉRICAS

Embora realizadas modificações no ordenamento jurídico, os quais passaram a incluir, em 19 de setembro de 2006, o Processo Judicial Eletrônico (PJE) - que visa o acesso à justiça - muitas regiões brasileiras não tiveram aplicação e resultado esperados. Entre estas, as regiões Norte e Nordeste que são os exemplos que mais reforçam essa afirmação, resultado, principalmente, da deficiência estrutural judiciária cujo o funcionamento dos sistemas, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, e mesmo os advogados, não são qualificados.

Segundo dados da Ouvidoria, a maior parte das demandas recebidas a respeito da demora na execução dos autos processuais decorreram em maior proporção do Acre (70%) e do Pará (73%). Paralelamente, a situação judiciária em regiões mais desenvolvidas é bastante diferente: enquanto o acesso à justiça dos cidadãos que encontram-se nesses estados periféricos é dificultado pela falta de estrutura do sistema judiciário, em São Paulo e no Distrito Federal, localizados, respectivamente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, os

cidadãos possuem melhores recursos no requerimento da justiça, visto que são sede dos principais órgãos administrativo-governamentais do Brasil, e também os centros de desenvolvimento – sobretudo tecnológico – do país.

Conseqüentemente, o acesso à justiça, em especial a *stricto sensu*, não é vigorado nas regiões periféricas, indo contra o princípio da dignidade da pessoa, que deveria ser garantida pelo sistema. Portanto, tornam-se necessários novos contornos com relação ao acesso à justiça, como explicitado por Roger Luiz Paz de Almeida, em referência ao jurista e magistrado brasileiro, Antônio César Bochenek:

Em regra, o acesso à justiça era estudado pela ótica da organização judicial, dos obstáculos e as suas possíveis soluções. Contudo, pela opção predominante, os conceitos de acesso à justiça nem sempre são claros ou definidos, tampouco são precisos os seus contornos e limites. (...) É preciso avançar e dar novos contornos ao acesso, não apenas restritos aos canais de acesso/ingresso de ações em juízo, mas atingir todos os percalços e dificuldades que permeiam o percurso do acesso integral ao direito reclamado, de modo menos oneroso, para, muitas vezes, solucionar os problemas sem mesmo ingressar com uma ação no sistema judicial, e principalmente prevenir e evitar que os conflitos sejam criados. (BOCHENEK, 2013, p. 200-201)

A solução mais viável apresentada por Bochenek em resposta a novos contornos como forma de solucionar a problemática do acesso à justiça, além do acréscimo de mais membros nos órgãos judiciários, seria a modernização da gestão do sistema. Essa seria efetivada com uma maior introdução de ferramentas tecnológicas, facilitando os serviços desse complexo, porque levará, principalmente, à diminuição do tempo entre o recebimento e encaminhamento de dados, e irá facilitar o exame das pessoas aos órgãos jurídicos, ampliando o acesso à justiça e afirmando o papel do Poder Judiciário: apaziguar os conflitos e garantir a justiça a todos.

ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO VISANDO A CELERIDADE

A celeridade processual trata-se da agilidade com que o processo deve fluir, não sendo embargado devido a procedimentos burocráticos. Segundo análise do Supremo Tribunal Federal (STF), realizada após a prorrogação do julgamento do Mensalão, em 2013, os principais motivos que levam à falta de celeridade na resolução dos autos processuais estão ligados ao tempo de gaveta, quando o processo fica ao aguardo de

um dirigente, e ao direito garantido pelo ordenamento jurídico a gestores públicos a julgamento especial, sob o título de foro privilegiado. Tais fatores levam à defesa, por ministros do STF, da necessidade de mudança na constituição. Contudo, a maioria aponta para uma solução baseada na informatização do sistema judiciário, por meio da adoção do processo eletrônico. Isso permitiria a efetivação da celeridade, por tornar o processo mais ágil, sem deixar de acatar as noções informativas previstas na Constituição.

Ademais, a rapidez não será percebida apenas na resolução dos processos dentro do sistema judiciário. Haverá, também, uma possibilidade de que as pessoas não necessitem de se dirigir ao fórum para vista dos autos, agilizando mais ainda o processo. De acordo com Pierpaolo Cruz Bottini, chefe da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, enquanto não forem solucionados os problemas burocráticos, não há reforma que resolva. Como alternativa, no artigo *A reforma do Judiciário: aspectos relevantes*, para a Revista da Escola Nacional de Magistratura (v. 2, n. 3, abr. 2007), Bottini aponta para a adoção do processo eletrônico para potencializar os efeitos das reformas estruturais no Sistema Judiciário e, segundo ele, a adoção de tecnologias teria maior efetividade nos tribunais.

[...] após a delimitação dos princípios e da instituição ou fortalecimento dos órgãos responsáveis pela consolidação de um novo sistema de Justiça, fez-se necessária a alteração legislativa infraconstitucional, para possibilitar a concretização das diretrizes estipuladas no texto magno. [...] É nesse nível, por exemplo, que remanesce a atribuição de autorizar ou não a utilização de instrumentos de informática para a realização de atos judiciais, como o penhora *on line* [sic] de contas correntes bancárias ou de veículos, ou a criação de juizados virtuais, ou a pertinência da instalação de unidades itinerantes. (BOTTINI, 2007, p.95-98)

CONCLUSÃO

O Sistema Judiciário e resolução dos autos processuais relacionados a esse, englobam toda uma esfera que aponta para conceitos como morosidade, celeridade, tecnologia, gestão, entre outros, que estão diretamente ligados ao termo “justiça” e, mais especificamente, ao acesso a ela. O alcance que todas as pessoas deveriam ter à justiça é um direito inalienável a todos os seres humanos, assim como previsto na Constituição. Entretanto, devido, principalmente, à falta de estruturação da gestão do sistema judiciário, esse direito não é plenamente garantido, especialmente nas regiões brasileiras menos desenvolvidas.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo apontar a melhor forma de solucionar a problemática: a falta de acesso à justiça. A resposta mais viável para o problema, segundo autoridades apontadas no artigo, seria a modernização do sistema judiciário, com a introdução de ferramentas tecnológicas. A tecnologia, aliada ao sistema jurídico vigente, solucionaria problemas como a morosidade na resolução dos autos e colocaria em prática a celeridade processual, que atualmente é tão ilusória, devido à exacerbada burocracia e à falta de recursos auxiliares nos processos judiciais. Consequentemente, a estrutura social estaria melhor preparada para atender às demandas sociais, sendo, portanto, uma resposta cabível para a crise da justiça que é um entrave para a plena garantia de um dos mais importantes direitos humanos – a justiça.

BIBLIOGRAFIA

Meios eletrônicos:

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62126-morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj>> Acesso em: 03/04/2018

Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130920_lentidao_justica_pai_jf> Acesso em: 03/04/2018

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31776/o-acesso-a-justica-e-o-processo-eletronico>> Acesso em: 07/04/2018

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2007-dez-10/tecnologia_viabiliza_acesso_justica_celeridade> Acesso em: 07/04/2018

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85361-estatisticas-mostram-evolucao-do-combate-a-morosidade-na-justica>> Acesso em: 07/04/2018

Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592> Acesso em: 07/04/2018

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-out-27/novas-tecnologias-fazem-juiz-repensar-sentido-justica-carmen>> Acesso em: 07/04/2018

Teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso:

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A reforma do judiciário: aspectos relevantes. Revista da Escola Nacional da Magistratura, Brasília, v. 2, p. 89-99, abr. 2007.

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de; MAMED, Danille de Ouro: O problema do acesso à justiça em áreas com deficiência de estrutura estatal/judiciária: o caso do estado do

Amazonas e a busca por alternativas pelo neoconstitucionalismo. 2016. Tese de Doutorado
– Escola de Direito Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba-PR